



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Sala das Comissões

**PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E  
REDAÇÃO FINAL N.º. 008/2024**

**COMISSÃO:** Legislação, Justiça e Redação Final (CLJRF).

**PROCESSO N.º.:** 040/2024-CMSFX (que capeia Projeto de Lei de n. 11/2024 - CM-SFX).

**NATUREZA:** Dispõe sobre a instituição dos dias das mães e pais atípicos no município de São Félix do Xingu – PA e dá outras providências.

**RELATORES:** Ver. Gérsica da Silva Magalhães (POD)

**1. RELATÓRIO:**

1.1. Trata-se de Projeto de Lei, de autoria de autoria da Vereadora Maria Edna de Oliveira Silva, propõe instituir o "Dia das Mães e Pais Atípicos" no município de São Félix do Xingu, a ser celebrado anualmente no dia 30 de novembro. A proposta tem como objetivo homenagear, reconhecer e apoiar famílias que enfrentam desafios extraordinários no cuidado de filhos com deficiências, síndromes, transtornos e condições de saúde atípicas.

1.2. O projeto inclui a possibilidade de realização de atividades comemorativas e de conscientização na semana que antecede a data, em parceria com organizações da sociedade civil e instituições de saúde, educação e assistência social.

1.3. A justificativa da proponente destaca a necessidade de ampliar a homenagem já existente no âmbito estadual, valorizando tanto as mães quanto os pais que desempenham papéis essenciais no cuidado e desenvolvimento de seus filhos.

1.4. Instado a se manifestar o setor jurídico em seu parecer entendeu que não haveria vícios ou ilegalidades a serem arguidas, opinando pela regular tramitação do processo.

1.5. Feito isso, em observância ao disposto nos artigos 62 E 63 do Regimento Interno, em 18 de novembro de 2024, recebemos o Projeto de Lei de n.º. 11/2024-CM/SFX, e



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Sala das Comissões

considerando o vereador designado para atuar como relatora do citado processo assim se manifesta:

**2. DESENVOLVIMENTO.**

2.1. O Projeto de Lei, de autoria da Vereadora Maria Edna de Oliveira Silva, propõe instituir o "Dia das Mães e Pais Atípicos" no município de São Félix do Xingu, a ser celebrado anualmente em 30 de novembro. A iniciativa visa homenagear, reconhecer e apoiar famílias que enfrentam desafios no cuidado de filhos com deficiências, síndromes, transtornos ou condições atípicas.

2.2. A proposta contempla atividades comemorativas e de conscientização na semana anterior à data, realizadas em parceria com organizações da sociedade civil e instituições de saúde, educação e assistência social.

2.3. A justificativa enfatiza a ampliação de uma homenagem já existente no âmbito estadual, valorizando mães e pais que desempenham papéis essenciais no cuidado de seus filhos.

2.4. O projeto está em conformidade com o artigo 30, inciso I, da Constituição Federal, que delega aos municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, e com o artigo 23, incisos II e V, que estabelece a competência comum para cuidar da saúde pública e proteger manifestações culturais.

2.5. A Lei Orgânica do Município de São Félix do Xingu também atribui à Câmara Municipal a prerrogativa de criar legislações voltadas ao bem-estar da comunidade e à promoção de valores sociais, culturais e educativos.

2.6. A redação do projeto respeita as normas de técnica legislativa da Lei Complementar nº 95/1998 e não apresenta conflitos com a Constituição Federal, legislação estadual ou a Lei Orgânica Municipal.

2.7. No mérito, o Projeto de Lei nº 011/2024 trata de questão relevante ao valorizar mães e pais atípicos e fortalecer o apoio a famílias que enfrentam desafios no cuidado de filhos com necessidades especiais.

2.8. A promoção de atividades de conscientização e suporte contribui para sensibilizar a sociedade, fomentar a empatia e incentivar ações inclusivas no município.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Sala das Comissões

2.9. A inclusão do "Dia das Mães e Pais Atípicos" no calendário municipal permitirá: Reconhecer o papel dessas famílias na sociedade; ampliar a visibilidade sobre os desafios enfrentados; promover ações de suporte emocional, social e prático; e, estimular parcerias entre o poder público e organizações civis em prol da inclusão e assistência.

2.10. A celebração também contribui para fomentar políticas públicas de inclusão, acessibilidade e suporte às famílias de São Félix do Xingu.

2.11. Quanto à execução, o projeto não implica impacto direto no orçamento público, já que as atividades previstas dependem das dotações orçamentárias existentes, mantendo-se compatível com a Lei de Responsabilidade Fiscal. (Art. 3º).

2.12. A implementação dependerá de parcerias com a sociedade civil e instituições locais, não gerando custos significativos ao município, sendo viável a inclusão da data no calendário oficial. (Art. 4º).

2.13. Assim, a instituição do "Dia das Mães e Pais Atípicos" transcende uma simples homenagem, pois reconhece e valoriza a dedicação de famílias que enfrentam desafios únicos e frequentemente invisibilizados pela sociedade. Este reconhecimento reforça o compromisso do município de São Félix do Xingu com a inclusão social e o respeito à diversidade, promovendo ações que vão além da celebração simbólica.

2.14. O projeto tem um impacto social significativo ao dar visibilidade às histórias e às lutas dessas famílias, sensibilizando a comunidade local para a importância de acolher e apoiar as diferenças. Ao fomentar a conscientização sobre a realidade enfrentada por mães e pais atípicos, a proposta estimula atitudes de empatia e solidariedade, essenciais para uma convivência mais justa e humana.

2.15. Além disso, o apoio institucional a essas famílias demonstra a responsabilidade do poder público em criar um ambiente inclusivo, no qual os direitos e as necessidades de todos os cidadãos sejam respeitados e atendidos. Este gesto valoriza não apenas o papel das mães e pais atípicos, mas também fortalece a rede de proteção às crianças e adolescentes que dependem de cuidados especiais.

2.16. A realização de atividades educativas e de conscientização na semana que antecede a data contribuirá para informar a população sobre temas relacionados à inclusão, acessibilidade e saúde, envolvendo diversos setores, como educação, assistência social e saúde.



Poder Legislativo  
**CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU – PA**  
Sala das Comissões

Essa abordagem multidisciplinar potencializa o impacto positivo da medida e reforça a importância da integração entre o poder público e a sociedade civil.

2.17. Por fim, a proposta está alinhada com os princípios constitucionais de promoção do bem-estar social e da dignidade da pessoa humana, além de cumprir o papel fundamental do legislador em propor políticas que gerem impacto positivo na vida da comunidade.

2.18. Quanto à forma encontra-se perfeitamente adequada, pois se trata de um Projeto de Lei.

2.19. **Portanto, a comissão permanente de legislação e justiça entende e é de parecer favorável a esse projeto de lei, pugnando por sua APROVAÇÃO.**

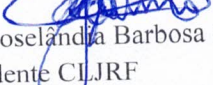
2.20. Ante o exposto, somos pela LEGALIDADE.

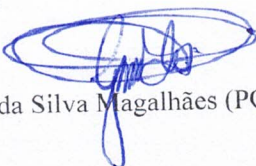
3. **CONSIDERAÇÕES FINAIS:** O referido Projeto de Lei atende aos comandos da constitucionalidade, e está apto a ser aprovado. A matéria ali tratada é de competência suplementar do Município, abrangida pelo órgão legislativo, vez que se trata de interesse local e em momento algum se verifica qualquer usurpação daquelas privativas ao chefe do poder Executivo, pelo contrário, de tamanha relevância social deveria ser sancionado o notável projeto de plano.

Sala das Comissões em 19 de novembro de 2024.

**RELATOR:** Ver. Gércica da Silva Magalhães (POD).

4. **PRONUNCIAMENTO FINAL:** Concluimos pela tramitação e aprovação do Projeto de Lei originária do Poder Legislativo de nº. 11/2024-CMSFX apresentado.

  
Ver. Joselândia Barbosa de Aquino Lima (MDB)  
Presidente CLJRF

  
Ver. (a). Gércica da Silva Magalhães (PODEMOS)  
Relatora CLJRF

Ver. Sercino Evangelista Cristo (MDB)  
Membro CLJRF